

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1717/2022, PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, ORIUNDA DE PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2022-COPES, DO CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL (11.312.086/0001-04).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR**

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício nº317/2022/SEMED, da Secretaria Mun. de Educação, em anexo o termo de referencia e ata de registrô de preços;	8. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
2. Ofício nº 313//2022, solicitação de adesão;	9. Autorização de realização do processo;
3. Ofício de anuência da empresa SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI;	10. Portaria CPL;
4. Ofício 149/2022 – COPES, aceite de adesão;	11. Autuação;
5. Documentos da empresa: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI;	12. Minuta do contrato;
6. Despacho do Setor de Compras com levantamento de preço de mercado e mapa comparativo;	13. Parecer Jurídico;
7. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1717/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 13/2022, celebrada entre a **CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL - COPES** e a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI (22.579.608/0001-55)**.
3. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a solicitação, apresentando o termo de referência, a ata de registro de preços e as devidas justificativas;
4. O Setor de Compras procedeu com pesquisa de mercado onde identificou que a referida Ata de Registro de Preços apresenta uma proposta vantajosa;
5. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
6. O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;
7. A solicitação de Anuência ao Órgão Gerenciador e Concordância do fornecedor foram devidamente concedidas;



-
8. A CPL procedeu com a devida análise documental, atestando sua regularidade;
 9. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.
 10. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da pregoeira e comissão de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de adesão em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 10 de novembro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI